



of. 1523110 - 03/08 - Prefeitura

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

220/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1145/10

Campo Mourão, 05/07/10 Horas 17:42

Wagner
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORIAMENTE
Data de expedição: 06, 07, 10
<u>Ademir</u>
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo que através da Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, sejam realizadas peças de teatro em diferentes localidades do nosso Município (por exemplo nas praças existentes nos bairros).

JUSTIFICATIVA:

A rua é o advento da modernidade, ao lado, logicamente, das praças existentes nos bairros. E o teatro faz parte de tudo isso; por isso, nada mais interessante que juntar a rua e/ou praça com essa arte tão bela.

O teatro é a melhor escola pública da boa e da má formação de um povo é porque acredita-se no teatro como instrumento de educação muito forte e que não pode ser deixado de lado.

O teatro de rua e praça é uma maneira alegre e tem um papel de recuperação desse espaço que a gente perdeu dentro da cidade, que é a rua e/ou praça. A partir daí forma-se um diálogo que se estabelece com o público que é forte porque quando um ser humano fala diretamente com outro ser humano não tem como o diálogo não se estabelecer.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

O teatro de rua é um instrumento que temos na mão que podemos usá-lo com a devida utilidade que um ator tem quando abre um diálogo direto com o público. É isso que a gente tem que ter e muito. Não importa a linguagem, importa que a gente toque a sensibilidade das pessoas de uma forma plena, que a gente perceba o brilho nos olhos das pessoas no momento da representação.

Quando a nossa intenção é recuperar o espaço da rua como espaço de confraternização e criar o Édem no meio do caos, isso é importante!

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de julho de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

220 - Era/Lq



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Julho de 2010.


.....
JOICY DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos

8
114510



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 06/07/2010.

- | | | | |
|---|-----------------|---|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | _____ 1145/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2010 |

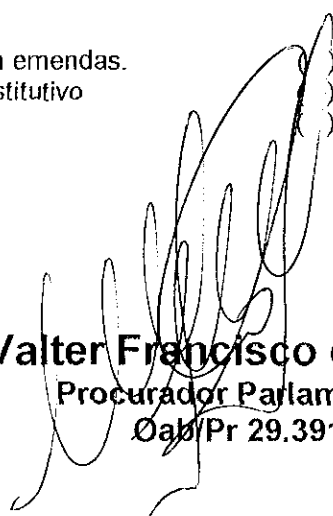
AUTOR (ES): Dr. Erivaldo.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 06/07/2010.

- favorável à tramitação.
 - favorável à tramitação com emendas.
 - Pela apresentação de substitutivo
 - Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
..... Substitutivo em anexo.
..... Diligências.


Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391